



REGULAMENTO DE ESTÁGIO

O Regulamento de Estágio encontra-se em vigor desde 1 de Agosto de 2004, tendo constituído o primeiro, e fundamental instrumento normativo e regulador das condições de acesso aos estágios profissionais, bem como dos respectivos conteúdos e metodologias de avaliação.

O Regulamento continua válido quanto às soluções nele contidas, todas elas visando qualificar adequadamente os candidatos ao exercício da profissão de engenheiro técnico, em particular no que se refere às exigências da aptidão técnica, bem como ao respeito dos relevantes aspectos da ética e deontologia profissionais.

As consequências de alterações legislativas e a experiência entretanto colhida, aconselham a introdução de alterações em algumas das suas disposições, com vista a uma melhor clarificação do respectivo alcance e conteúdo.

Aquando da publicação da nova regulamentação do ensino superior, bem como da criação da Agência para a Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi elaborado o Regulamento Geral de Inscrição de Membros na ANET, que define as condições de inscrição em estágio.

Com a publicação da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigida aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra e pela direcção de obra, bem como da Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro, que regulamenta as qualificações específicas profissionais mínimas exigíveis aos técnicos responsáveis pela elaboração de projectos, pela direcção de obras e pela fiscalização de obras, foi criada a qualidade de Engenheiro Técnico Estagiário, a quem foram atribuídas de competências profissionais.

Nesta situação urge definir a qualidade de Engenheiro Técnico Estagiário e proceder a ajustes de natureza regulamentar.

Com a introdução de alterações, no respeito do disposto no actual quadro legislativo, a ANET adopta o presente Regulamento de Estágio.

CAPITULO I Disposições gerais Artigo 1.º Estagiário

Estagiário é o candidato à qualidade de membro efectivo que, de acordo com o Regulamento Geral de Inscrição de Membros na ANET, nas condições deste Regulamento de Estágio e demais normas definidas pelos órgãos da Associação, procede à sua inscrição em estágio profissional para engenheiro técnico, na especialidade constante na Listagem de Cursos Registados na ANET.

1. Os titulares de bacharelato em Engenharia, bem como o titular de licenciatura em Engenharia, nos termos do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março (pós-Bolonha), revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, ou equivalente legal, de cursos registados na ANET e conferidos por instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira e correspondentes ao diploma de 1.º ciclo do ensino superior, após a obtenção de pelo menos 180 ECTS, podem-se inscrever em estágio profissional para engenheiro técnico.



2. Os titulares de bacharelato em Engenharia, bem como os titulares de licenciatura em Engenharia, nos termos do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março (pós-Bolonha), revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, de cursos não registados na ANET, por requerimento individual, para registo profissional do Curso, podem-se inscrever em estágio profissional para engenheiro técnico.
3. Os licenciados em Ciências de Engenharia (nos termos do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho), por requerimento individual, para registo profissional do Curso, podem-se inscrever em estágio profissional para engenheiro técnico, obrigatoriamente na modalidade formal, com uma duração que não deve exceder dois anos, com o compromisso de realizar, nesse período de tempo, a formação específica complementar, constante do parecer favorável à admissão.
4. Os estagiários obtêm a qualidade de engenheiro técnico estagiário após a apresentação do plano de estágio.

Artigo 2.º Engenheiro Técnico Estagiário

Engenheiro Técnico Estagiário é o candidato à qualidade de membro efectivo que, nas condições deste Regulamento de Estágio e demais normas definidas pelos órgãos da Associação, no âmbito do processo de inscrição em estágio profissional para engenheiro técnico, procede à entrega do plano de estágio.

1. O engenheiro técnico estagiário pode praticar os actos de engenharia previstos na Lei.
2. Para estes efeitos, é devidamente certificado, pela emissão das respectivas declarações.
3. O engenheiro técnico estagiário está sujeito ao pagamento da quotização.

Artigo 3.º Admissão

1. Compete aos Conselhos Directivos de Secção receber os processos de inscrição em estágio para engenheiro técnico.
2. Os pedidos de inscrição são apresentados nos serviços das Secções Regionais, acompanhados do processo de inscrição na associação, sendo instruídos com os seguintes elementos:
 - A. Processo de inscrição na ANET
 - a) Boletim de Inscrição
 - b) Boletim de Transição de membro estudante para estagiário (sempre que seja o caso);
 - c) Certidão de habilitações académicas, com data de conclusão e média final;
 - d) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou, em alternativa, Bilhete de Identidade e Número Fiscal de Contribuinte
 - e) Fotografia actualizada, tipo passe, a cores;
 - f) Registo criminal para fins específicos de Engenharia;
 - g) Autorização de transferência bancária;



- B. Processo de inscrição em estágio
- a) Requerimento;
 - b) Boletim de inscrição no estágio de acordo com o disposto no artigo 12.º; com indicação da especialidade nos termos do artigo 1.º
 - c) Inscrição no módulo de ética e deontologia profissional, de acordo com o disposto no artigo 8.º;
 - d) Declaração de aceitação do patrono;
 - e) Declaração de aceitação da entidade de acolhimento;
 - f) Plano de estágio subscrito pelo candidato e pelo Patrono;
 - g) Curriculum profissional, assinado pelo próprio, actualizado e devidamente comprovado (sempre que seja o caso);
 - h) Outros documentos necessários, de acordo com o Regulamento Geral de Inscrição de Membros na ANET;
3. No acto de entrega da documentação, os candidatos satisfazem os emolumentos que forem devidos.

Artigo 4.º Objectivo do estágio

O estágio tem por objectivo a habilitação profissional, ou o seu aperfeiçoamento, implicando não só a integração dos conhecimentos adquiridos na formação académica e a experiência da sua aplicação prática, mas também a percepção das condicionantes de natureza deontológica, legal, económica, ambiental, de recursos humanos, de segurança e de gestão em geral que caracterizam o exercício da profissão, de modo a que os engenheiros técnicos possam desempenhar a profissão por forma competente e responsável.

Artigo 5.º Modalidades de estágio

O estágio pode ser efectuado numa de uma das seguintes modalidades:

- a) Estágio formal – desenvolvido na base de um plano de estágio, elaborado pelo estagiário e subscrito pelo patrono;
- b) Estágio curricular - realizado com base na actividade profissional desenvolvida pelo candidato, devidamente comprovada pelo patrono.

Artigo 6.º Processo de estágio

O processo de estágio desenvolve-se nas seguintes fases:

- a) Os Conselhos Directivos de Secção organizam o processo individual do estagiário, o qual conterà a documentação de inscrição referida no ponto A do nº 2 do artigo 3.º.
- b) Concluído o estágio, o Conselho Directivo de Secção encerra o processo, anexando o relatório de estágio, o parecer do patrono e outras peças, bem como documentos sobre eventuais ocorrências relativas ao estágio.
- c) Encerrado o processo de estágio, a correspondente informação é enviada ao Conselho da Profissão para validação, a qual é seguidamente remetida ao Conselho Directivo Nacional para homologação e posterior registo, com atribuição da qualidade de membro efectivo, a efectuar nos termos ao artigo 27.º.



Artigo 7º Entrevista

1. Mediante proposta do Conselho da Profissão, o Conselho Directivo Nacional pode fazer depender a atribuição da qualidade de membro efectivo do resultado de uma entrevista ao estagiário.
2. A entrevista é efectuada por um júri constituído por três elementos, e traduz-se na avaliação da adequação, da preparação deontológica e ética do Engenheiro Técnico Estagiário, para o exercício cabal da profissão e para a prática dos actos de engenharia.
3. O patrono pode assistir à entrevista.
4. Compete ao Conselho Directivo Nacional nomear os membros do júri, incluindo o presidente. O Estagiário pode propor a nomeação de um dos vogais.

CAPITULO II Acções de formação Artigo 8.º Deontologia profissional

1. O Conselho Directivo Nacional promove acções de formação sobre ética e deontologia profissional, ficando os Engenheiros Técnicos Estagiários obrigados à sua frequência, com aproveitamento.
2. São arquivados os processos de estágio, quando o estagiário não comparece às acções de formação para que é convocado.

Artigo 9.º Outras acções de formação

1. Os Engenheiros Técnicos Estagiários deverão frequentar as acções de formação que o Conselho da Profissão considere necessárias para complemento de formação e cumprimento do objectivo do estágio e consequente bom desempenho profissional.
2. São arquivados os processos de estágio, quando o estagiário não comparece às acções de formação para que é convocado.

Artigo 10º Cargas horárias

1. A carga horária da acção de formação, prevista no artigo 8.º, é definida pelo Conselho Directivo Nacional, sendo igual para todos os Engenheiros Técnicos Estagiários.
2. As cargas horárias das acções de formação previstas no Artigo 9.º, são definidas pelo Conselho da Profissão.



CAPITULO III
Organização e controlo dos trabalhos de estágio
Artigo 11º
Organização e controlo

A organização e controlo do processo de estágio, incluindo a aceitação e análise de documentos, do plano de estágio, dos relatórios, dos currículos e das súmulas, são da responsabilidade dos Conselhos Directivos de Secção.

CAPITULO IV
Dos Estágios
Artigo 12º
Inscrição

1. A inscrição na modalidade de estágio formal ou estágio curricular, obedece às seguintes condições:
 - a) Indicação de um membro efectivo da ANET, ou de outra associação profissional que integre a FEANI, para patrono, que tem de ser da especialidade do estagiário;
 - b) Apresentação de declaração de aceitação do patrono.
 - c) Apresentação, em papel timbrado e com aposição de carimbo, de declaração, de aceitação da entidade de acolhimento onde será realizado o estágio, a qual, preferencialmente, deve desenvolver actividade na área da especialidade do estagiário;
 - d) Indicação da área em que vai realizar o estágio e apresentação do respectivo plano de estágio, que também é subscrito pelo patrono. Para áreas específicas, pode também ser orientado parcialmente por técnico habilitado nessas áreas, em concertação com o patrono;
 - e) Curriculum profissional (sempre que seja o caso).
2. O disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, não se aplica aos casos previstos no n.º 2 do Artigo 13.º.

Artigo 13.º
Duração dos estágios

1. Em regra, a duração do estágio formal não pode ser inferior a seis meses nem superior a doze meses, salvaguardando as situações de cumprimento das condições definidas, nos termos do previsto no n.º 2 do Artigo 1.º, bem como as de prorrogação nos termos do artigo 18.º.
2. A duração do estágio curricular é de dois anos, salvo se:
 - a) A requerimento do interessado, detentor de experiência profissional relevante e devidamente comprovada, de pelo menos dois anos, o Conselho Directivo de Secção pode decidir sobre outra duração do estágio, fixando-a no mínimo de três meses;
 - b) A requerimento do interessado, desde que seja detentor de experiência profissional relevante e devidamente comprovada, superior a seis anos, o Conselho Directivo de Secção pode substituir o período de estágio, bem como a frequência da acção de formação, prevista no artigo 8.º, por uma audição, perante o Presidente do Conselho Directivo de Secção, destinada a aquilatar a atitude ética, deontológica e profissional do estagiário.
3. Sempre que o entender necessário, o Conselho da Profissão pode propor ao Conselho Directivo Nacional a realização de uma entrevista nos termos do artigo 7.º.



Artigo 14.º Deveres durante o estágio

Para além dos previstos no Estatuto da ANET, que lhes possam caber, nomeadamente os relativos à ética e deontologia profissionais, ficando sujeito à jurisdição disciplinar da ANET durante o estágio, o Engenheiro Técnico Estagiário, deve cumprir, ainda, os seguintes deveres específicos:

- a) Participar nas acções de formação previstas nos artigos 8.º e 9.º;
- b) Colaborar com o patrono sempre que este o solicite e desde que tal seja compatível com a sua actividade de estagiário;
- c) Guardar respeito e lealdade para com o patrono;
- d) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelos órgãos próprios da ANET sobre o modo como está a decorrer o estágio;
- e) Cumprir com zelo e competência as suas obrigações para com a entidade onde está a prestar o estágio;
- f) No caso de estágio por período superior a doze meses, enviar ao Conselho Directivo de Secção, no final do primeiro ano, um relatório de progresso sobre os trabalhos do estágio;
- g) Apresentar o relatório do estágio formal, acompanhado do parecer do patrono, no prazo previsto no artigo 22.º;
- h) No caso de estágio curricular, apresentar a súmula das actividades desenvolvidas, acompanhada do parecer do patrono, no prazo previsto no artigo 22.º.

Artigo 15.º Função e deveres do patrono

1. Compete ao patrono orientar a actividade do Engenheiro Técnico Estagiário, no sentido de complementar a sua preparação, aconselhando-o e informando-o sobre o exercício efectivo da profissão e o cumprimento das respectivas regras deontológicas e de ética;
2. Subscrevendo projectos e trabalhos conjuntamente com o estagiário, ao patrono cabe ainda apor o seu visto no relatório previsto na alínea f) do corpo do artigo 14.º, pronunciar-se sobre a aptidão técnica, idoneidade ética e deontológica do estagiário para o exercício da profissão, bem como coordenar e supervisionar as actividades do estagiário.
3. No final do estágio o patrono aporará o seu visto no respectivo relatório ou na súmula, conforme o caso, atribuindo ao desempenho do estagiário a menção de satisfaz ou não satisfaz, tendo em conta o disposto nos números anteriores.

Artigo 16.º Mudança de modalidade de estágio

A pedido fundamentado do interessado pode ser autorizado, pelo Conselho Directivo de Secção, a todo o tempo, a mudança de modalidade de estágio.

Artigo 17.º Mudança de entidade ou de patrono

A pedido fundamentado do interessado o Conselho Directivo de Secção pode autorizar a mudança de entidade e/ou do patrono.



Artigo 18.º Prorrogação do estágio

1. A pedido fundamentado do interessado, o estágio pode ser prorrogado.
2. Compete ao Conselho Directivo de Secção apreciar e decidir o pedido de prorrogação.

Artigo 19.º Suspensão do estágio

1. O pedido fundamentado do interessado o estágio pode ser suspenso.
2. Compete ao Conselho Directivo de Secção decidir, sobre o pedido de suspensão de estágio.

Artigo 20.º Contagem do tempo de estágio

1. O tempo de estágio começa a contar a partir da data da apresentação do plano de estágio, que também é subscrito pelo patrono, ou do Curriculum profissional, actualizado, assinado pelo próprio e também comprovado pelo patrono, conforme se trate de estágio formal ou curricular.
2. Consideram-se aceites para efeitos de realização do estágio, o plano, o local, a área e o patrono que forem indicados pelo candidato, caso este não receba notificação em contrário no prazo de 30 dias de calendário, após a apresentação da documentação para admissão como Engenheiro Técnico Estagiário.

Artigo 21.º Relatório e súmula do estágio

Concluído o estágio, o Engenheiro Técnico Estagiário apresentará ao Conselho Directivo da Secção, no prazo previsto no artigo 22.º, um relatório ou súmula descritiva das actividades desenvolvidas durante o estágio, conforme se trate de estágio formal ou curricular, respectivamente.

CAPITULO V Validação do estágio Artigo 22.º

Prazo para a entrega de documentos para a validação

1. No prazo de sessenta dias de calendário, após a conclusão do estágio, o Engenheiro Técnico Estagiário deve apresentar ao Conselho Directivo de Secção o relatório ou a súmula do estágio e demais elementos previstos neste Regulamento para efeitos de validação do processo de estágio.
2. A solicitação, do interessado, devidamente fundamentada, dirigida ao Conselho Directivo de Secção, o prazo previsto no número anterior, pode ser prorrogada.
3. São arquivados os processos de estágio, quando o Engenheiro Técnico Estagiário não cumpre os prazos acima referidos.



Artigo 23.º
Prazo para a validação do estágio

A validação do estágio, da competência do Conselho Directivo de Secção, tem lugar no prazo de trinta dias de calendário, após a entrega de todos os documentos, acima referidos.

Artigo 24.º
Validação do estágio

1. A validação do estágio é feita pelo Conselho Directivo de Secção respectivo, com base no relatório ou na súmula das actividades desenvolvidas pelo Engenheiro Técnico Estagiário e no parecer do patrono.
2. No caso de não estarem reunidas as condições para a validação do processo de estágio, devem ser comunicadas ao interessado, as lacunas e/ou deficiências do estágio e/ou do estagiário.
3. No caso previsto no número anterior, deve ser marcado um prazo, para o interessado suprir as lacunas e/ou deficiências encontradas.
4. No caso de o estagiário não cumprir o disposto no número anterior, o processo de estágio será arquivado.

Artigo 25.º
Resultados da validação

1. O resultado da validação do estágio, realizada pelo Conselho Directivo da Secção, é aprovado pelo Conselho da Profissão, sendo esta aprovação homologada pelo Conselho Directivo Nacional.
2. O Conselho Directivo Nacional comunica ao Engenheiro Técnico Estagiário, ao patrono e à entidade de acolhimento, a decisão final sobre o processo de estágio.

Artigo 26.º
Recursos e reclamações

1. Das decisões proferidas pelos Conselhos Directivos de Secção e pelo Conselho da Profissão, sobre pedidos deduzidos no âmbito deste Regulamento, cabe recurso, a interpor no prazo de trinta dias de calendário, para o Conselho Directivo Nacional, que decide em última instância.
2. Da recusa, pelo Conselho da Profissão, da aprovação prevista no n.º 1 do artigo 24.º, cabe reclamação pelo Conselho Directivo de Secção, a interpor no prazo de trinta dias de calendário, para o Conselho Directivo Nacional, que decide em última instância.

CAPITULO VI
Disposições finais
Artigo 27.º
Qualidade de Membro Efectivo

Com a homologação, pelo Conselho Directivo Nacional, da aprovação no estágio, prevista no n.º 1 do artigo 25.º, o Engenheiro Técnico Estagiário adquire a qualidade de membro efectivo.



Artigo 28.º Processos Arquivados

Passa à situação de membro não activo, o Engenheiro Técnico Estagiário, que nos termos do n.º 2 do Art.º 8º, do n.º 2 do Art.º 9º, do n.º 3 do Art.º 22º ou do n.º 4 do Art.º 24º, tenha o seu processo de estágio arquivado.

Artigo 29.º Emolumentos

São fixados pelo Conselho Directivo Nacional os emolumentos relativos ao processo de estágio.

Artigo 30.º Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Directivo Nacional.

Artigo 31.º Protocolos

Entre o Conselho Directivo Nacional e as instituições de ensino superior, que ministram cursos referidos no n.º 1 do artigo 1.º, podem ser estabelecidos protocolos para a realização de estágios, desde que se verifiquem as seguintes condições:

- a) Plano curricular cuja certificação contemple a realização de um estágio, após a conclusão do 3.º ano ou do 6.º semestre ou após a obtenção de 180 ECTS;
- b) O estágio tenha, pelo menos, a duração de 6 meses.

Lisboa, 31 de Outubro de 2009